



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 265/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.307.834/0001-44, com sede na Av. Alcides S. Severiano, nº 27, Bairro Sarandi, 91.130-500 em Porto Alegre/RS, representada neste ato pela Sra. Leandra Diehl, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 694.346.899-53 e CI nº 6053169113, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 432/2018, Protocolo Interno nº 469/2018 do processo de Dispensa por Justificativa nº 265/2018, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **locação de 02 máquinas copiadoras para o Setor de Compras e RH com emissão de 5.000 cópias mensais, com fornecimento de toner q assistência técnica no local**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	3,00	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA E ESCANER, C/ MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E ATÉ 5.000 CÓPIAS MENSAIS	DUAS MAQUINAS, FORNECIMENTO DE TONER E ASSISTENCIA TECNICA NO LOCAL	500,00	1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

a) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato por **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
- b) Prestar manutenção técnica durante a vigência deste contrato;
- c) Efetuar manutenção técnica durante a vigência deste contrato o qual cobre totalmente assistência, peças, cilindro, tonner, etc;
- d) Atendimento às chamadas em até 12 (doze) horas;
- e) Deixar sempre a máquina em estado e condições perfeitas para seu uso;
- f) Responsabilidade por todo e qualquer problema ocasionado no equipamento por parte mecânica ou elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Reconhecer e efetuar o pagamento do valor do aluguel nas épocas próprias e ajustadas;
- b) Permitir a CONTRATADA a vistoria do equipamento, antes da assinatura ou renovação do contrato;
- c) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local;
- d) Isentar a CONTRATADA dos compromissos estabelecidos na cláusula anterior no caso de modificações ou manuseio do equipamento por pessoal técnico não autorizado;
- e) Repassar a CONTRATADA o número suficiente de folhas de papel que serão usados para efetuar os serviços de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) em até 30 dias, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

(4493) 2.019 - 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Serão representantes da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor Otaviano Araújo Pereira, Agente Administrativo, Matrícula nº 3550 e, como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 21 de maio de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA-EPP

Leandra Diehl
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: